

Tópicos de correcção

Direito Constitucional II - 22 de Junho de 2017

I

Hipótese

(12 valores)

- *Problema do sentido da norma de reserva do artigo 165.º, n.º 1, alínea h), da CRP: a matéria parece versar sobre um regime especial de arrendamento, excluído portanto dessa reserva, que é apenas de “regime geral”; a inconstitucionalidade da lei e do decreto-lei, a título conseqüente, por estar em causa uma autorização fora da reserva relativa;*
- *Todavia, a proibição do artigo 3.º poderá entender-se como uma restrição de direitos, liberdades e garantias (nomeadamente da garantia fundamental da propriedade), pelo que, segundo o artigo 165.º, n.º 1, alínea b), deveria estar coberta pela correspondente lei de autorização (artigo 165.º, n.º 2), sob pena de inconstitucionalidade orgânica;*
- *O problema da proporcionalidade da restrição prevista no artigo 3.º;*
- *O problema da igualdade na diferenciação de tratamento estabelecida no artigo 4.º; haverá justificação racional para semelhante diferenciação? – cfr. José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. II, 2.ª ed., Lisboa, 2017, p. 82;*
- *O problema da duração da lei de autorização: é relevante para o efeito a data da aprovação em Conselho de Ministros ou a da recepção do decreto pelo Presidente da República? Consequências, no segundo caso;*
- *O sentido da competência legislativa genérica da Assembleia da República (artigo 161.º, alínea c));*
- *O problema da aprovação de leis de bases em matéria de reserva integral (como é o caso da respeitante a direitos, liberdades e garantias);*
- *A Assembleia da República mantém sempre o poder não só de revogar a lei de autorização, como de modificar, suspender ou revogar o decreto-lei autorizado;*
- *A questão do desenvolvimento das leis de bases pela Assembleia da República; identificação da orientação perfilhada;*
- *O recurso ao Provedor de Justiça como forma de acesso indirecto possível ao Tribunal Constitucional por parte dos cidadãos;*
- *O Provedor de Justiça, ainda que se deva nortear por uma ponderação jurídica das questões, não é obrigado a apresentar o correspondente pedido;*

- *O prosseguimento da queixa depende das respostas dadas anteriormente aos problemas de constitucionalidade da lei de bases e do respectivo desenvolvimento;*
- *A fiscalização sucessiva abstracta não tem prazo para ser requerida, nem o Tribunal Constitucional tem um prazo fixo para decidir;*
- (...).

II

Desenvolva dois dos seguintes temas

(2 x 4 valores):

- a) Os princípios materiais de regulação do poder político.
 - *Cfr. Paulo Otero, Direito Constitucional Português, vol. II, Coimbra, 2010, pp. 21-26, 29-32, 49-53; José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. II, 2.ª ed., Lisboa, 2017, pp. 129- 132.*
 - (...).

- b) O problema do primado da competência legislativa na Constituição de 1976.
 - *Cfr. José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. II, 2.ª ed., Lisboa, 2017, pp. 210-216.*
 - *Apreciação pessoal do problema;*
 - (...).

- c) Caracterização e crítica do sistema português de fiscalização da constitucionalidade e da legalidade.
 - *Cfr. José Melo Alexandrino, Lições de Direito Constitucional, vol. II, 2.ª ed., Lisboa, 2017, pp. 276-278; Jorge Reis Novais, Sistema Português de Fiscalização da Constitucionalidade - avaliação crítica, Lisboa, 2017, pp. 45-70.*
 - *Apreciação pessoal sobre o sistema;*
 - (...).